



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

Contrato nº **62000/2019-002/00**, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA e a empresa JR Machado Comércio e Serviços ME.

A União, por intermédio da **DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA (DEnsM)**, com sede na Praça Barão de Ladário, s/nº, Edifício Almirante Tamandaré, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0008-10, neste ato representada pelo Vice-Diretor, o Capitão de Mar e Guerra PAULO VECCHI RUIZ CARDOSO DA SILVA, designado pela Portaria nº 1818/DPMM, de 21/08/2017, inscrito no CPF sob nº 857.461.187-53, portador do Cartão de Identificação nº 438.739, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JR MACHADO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.756.582/0001.01, sediada na Rua Colúmbia, 80 - Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21380-170 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Jorge Ribeiro Machado, portador da Carteira de Identidade nº 2632370, expedida IFPRJ, e CPF nº 297.415.487-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 63008.000416/2019-96 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de placas, medalhas e barretas em metal, a serem aplicados no Sistema de Ensino Naval (SEN), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	UF	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Aquisição de placa do Prêmio do Corpo Docente da Marinha, com estojo e descrições de acordo com o subitem 1.2.1.1.	UN	150	235,00	35.250,00
2	Aquisição de placa, do Prêmio Marinha do Brasil, sem estojo, com as descrições de acordo com o subitem 1.3.1.	UN	3	190,00	570,00
3	Aquisição de medalha em metal, acabamento em prata (Prêmio Estudo e Aplicação em Curso de Aperfeiçoamento de Praças), com estojo, conforme figuras do subitem 1.4.1.	UN	10	149,99	1.499,90
4	Aquisição de medalha em metal, acabamento em bronze (Medalha-Prêmio "Instrução e Aplicação" em Curso de Especialização de Praças), com estojo e descrições de acordo com o subitem 1.5.1.	UN	30	175,26	5.257,80
5	Aquisição de medalha acabamento em Prata (Medalha-Prêmio "Patrão-Mor Aguiar" para Curso de Formação de Marinheiros), com estojo e descrições de acordo com o subitem 1.6.1.	UN	6	181,49	1.088,94
6	Aquisição de medalha de metal acabamento em prata e barreta (Medalha-Prêmio "Marcílio Dias" para Curso de Formação de Marinheiros), com estojo e descrições de acordo com o subitem 1.7.1.	UN	4	172,54	690,16
7	Aquisição de medalha em metal, acabamento em bronze (Medalha-Prêmio "Almirante Wandenkolk" para Curso de Formação de Oficiais) e barreta, com estojo e descrições de acordo com o subitem 1.8.1.	UN	11	170,38	1.874,18
Meda	Aquisição de medalha em metal, acabamento em ouro e barreta (Prêmio Almirante Saldanha da Gama para o Curso de Aperfeiçoamento de Praças), com	UN	10	181,72	1.817,20

	estojo, conforme figuras do subitem 1.9.1.				
9	Aquisição de medalha em metal, acabamento em ouro e barreta (Prêmio Almirante Júlio de Noronha para Curso de Especialização de Praças), com estojo, conforme figuras do subitem 1.10.1.	UN	15	150,00	2.250,00
TOTAL R\$					50.298,18

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **cento e vinte dias corridos**, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 50.298,18 (cinquenta mil, duzentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 762000

Fonte: Diretoria de Ensino da Marinha

Programa de Trabalho: 093486

Natureza de Despesa: 339030

Ação Interna: I 200FC00113

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O desembolso será feito após o fornecimento dos objetos solicitados e mediante aceitação pelo Fiscal do Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado até **trinta dias**, por meio de Ordem Bancária (OB), a partir da apresentação da Nota Fiscal e demais documentos fiscais, na Seção de Intendência. Para tanto deverá ser emitida a Nota Fiscal de acordo com a Nota de Empenho enviada para a empresa.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei no 8.666/1993, alterada pela Lei nº 9.648/1998, deverão ser efetuados no prazo de até **cinco dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal.

5.4. A licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser observada a determinação da Receita Federal, a qual autoriza a Administração, a receber apenas e tão somente mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I, da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, ficando vedado o acobertamento por Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios adotando-se a fórmula a seguir:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. O adjudicatário, como condição para assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco) por cento** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais **três (3) meses** após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados da data em que for notificada.

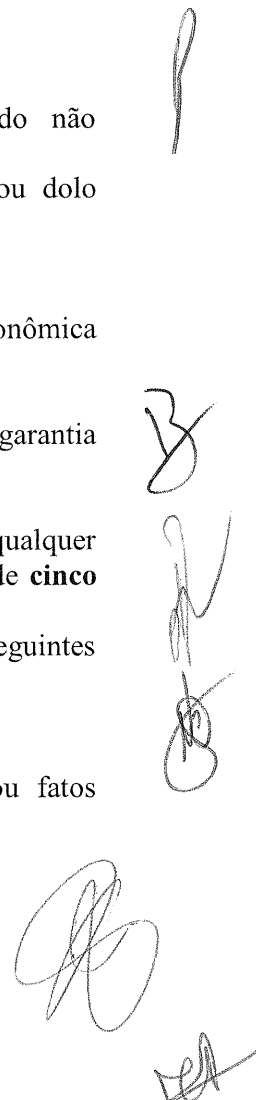
7.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.7.1. Caso fortuito ou força maior;

7.7.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

7.7.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante; e

7.7.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.



7.8. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

7.10.2. No prazo de **quarenta e cinco (45) dias** após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O fornecimento será efetuado em remessa única, com prazo de entrega não superior a **sessenta dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

8.2. As medalhas e as barretas deverão ser entregues na Diretoria de Ensino da Marinha, no endereço: Praça Barão de Ladário, s/nº, Edifício Almirante Tamandaré, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no horário de 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30;

8.3. As medalhas e placas serão fornecidas:

8.3.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações técnicas e da proposta, em remessa única, com prazo de entrega não superior a **vinte (20) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

8.3.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará até **quarenta e cinco (45) dias** do recebimento provisório; e

8.3.3. As medalhas e placas deverão ser entregues acondicionadas em estojo de veludo azul conforme modelo disponível na DEnsM.

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4.1. Na ocorrência de avaria ou defeito coberto por garantia dada ao material, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela Contratada.

8.5. A entrega deverá ser acompanhada de cópia da respectiva Nota de Empenho e da original da nota fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente:

8.5.1. Número da Nota de Empenho;

8.5.2. A nomenclatura do material encomendado; e

8.5.3. Dados bancários para pagamento: BANCO (Número e Nome), AGÊNCIA (Código e Nome) e CONTA-CORRENTE.

8.6. As medalhas e placas deverão ter sua identificação aposta na embalagem, através de adesivos ou etiquetas em que constem:

8.6.1. Número da Nota de Empenho;

8.6.2. Nome da empresa;

8.6.3. A nomenclatura do material;

8.6.4. A unidade de fornecimento; e

8.6.5. A quantidade da embalagem.

8.7. A ocorrência da necessidade de entrega do material em horário e/ou dia especial (licenças de pagamento, sábados, domingos e feriados) deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato com uma antecedência de **48 horas**, para que sejam tomadas as providências necessárias para efeito de Fiscalização;

8.8. Para o caso do objeto do Contrato, deve ficar claro que o preço proposto é único, final, e não será acrescido de outros valores em nenhuma hipótese. A Contratada deve cumprir os prazos estabelecidos; e

8.9. Armazenamento, Transporte e Descarga:

8.9.1. O armazenamento e transporte até a entrega na DEnsM será de responsabilidade da Contratada e deverão ser conduzidos dentro das melhores práticas e técnicas, visando o atendimento às normas e legislações vigentes de armazenamento e transporte, garantindo a integridade dos materiais, das vias de uso comum e pessoas envolvidas;

8.9.2. O transporte e o manuseio deverão ser feitos de modo a se evitarem danos aos materiais. Para tanto deverão ser previstos fixadores, suportes de madeira, cordas e todos os demais acessórios para a melhor técnica de transporte;

8.9.3. Correrão, também por conta do fornecedor, as despesas de frete e seguro até o local de entrega definitiva. O carregamento e o descarregamento dos materiais deverão incluir equipamentos e mão de obra no destino e cobertura de responsabilidade civil do transportador de carga rodoviária;

8.9.4. Os equipamentos e acessórios necessários ao transporte, manuseio e armazenamento do objeto ora licitado serão de responsabilidade da contratada, cabendo a ela os cuidados oriundos de tais obrigações; e

8.9.5. A contratada será responsável por quaisquer danos ou acidentes que venham a ocorrer por ocasião do transporte, manuseio e armazenamento dos materiais, eximindo a DEnsM de qualquer responsabilidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997, será designado como Fiscal do Contrato o Encarregado da Divisão de Coordenação e Controle de Ensino. Qualquer irregularidade constatada pelo responsável no recebimento do material deverá ser comunicada ao fiscal do contrato, para que este acione a contratada para que sane a irregularidade, bem como avalie a necessidade de aplicar as penalidades contratuais previstas.

9.2. A Contratada se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a contratante, exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do contrato que terá plenos poderes para:

9.2.1. Recusar o objeto ou parte dele quando estiver em desacordo com as discriminações do objeto;

9.2.2. Propor as medidas que couberem a cada situação não prevista;

9.2.3. Exigir da Contratada a retirada de quaisquer prepostos que dificultem a sua ação Fiscalizadora ou que não sejam considerados pela DEnsM capazes para o fim desejado, independente de justificativas; e

9.2.4. Exigir esclarecimentos técnicos a contratada no que tange o objeto, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

9.3. O Fiscal do Contrato ou eventual substituto funcional é a única pessoa credenciada pela contratante para:

9.3.1. Realizar a aceitação do objeto sob os critérios previamente estabelecidos; e

9.3.2. Prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre as cláusulas contratuais.

9.4. A contratada se obriga a fornecer em qualquer época os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo fiscal do contrato, no que tange o objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico;

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e

9.7. Independente da atuação fiscalizadora da DEnsM a Contratada não poderá se eximir da sua total obrigação pelo fornecimento do material contratado e que foram objeto no Termo de Referência sobre o qual formulou sua proposta, uma vez observado o fato de que será responsabilizada pelo(s) dano(s) causado(s) direta ou indiretamente à União ou a terceiro(s), porventura decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, devendo nesse(s) caso(s) tal (tais) danos(s) ser(em) ressarcidos(s).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo A do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

12.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. É vedado à CONTRATADA:

12.6.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

12.6.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

12.7. A partir do **31º dia** útil de atraso, sem justificativa, em relação à data fixada para entrega do objeto ou parte dele, previamente estabelecido em contrato a contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos moldes do inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/1993, independente das demais sanções cabíveis.

12.8. Além do subitem anterior, todos os motivos elencados no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do acordo, independente das demais sanções cabíveis.

12.9. Além do subitem anterior, todos os motivos elencados no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do acordo, independente das demais sanções cabíveis.

12.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.11. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.12. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.12.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

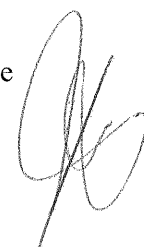
12.12.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.12.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e



Continuação do Contrato nº 62000/2019-002/00, da DEnsM

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

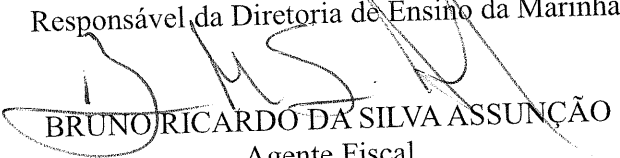
16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

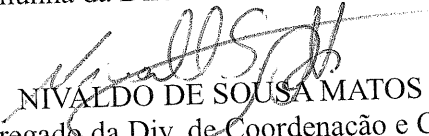
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do município do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em **duas vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

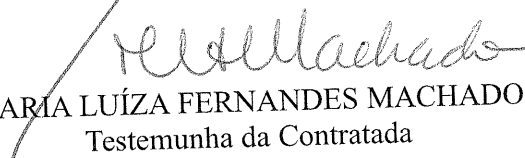
Rio de Janeiro, RJ, 08, de Julho de 2019.



PAULO VECCHI RUIZ CARDOSO DA SILVA
Ordenador de Despesas
Responsável da Diretoria de Ensino da Marinha


BRUNO RICARDO DA SILVA ASSUNÇÃO
Agente Fiscal
Testemunha da Diretoria de Ensino da Marinha


NIVALDO DE SOUSA MATOS
Encarregado da Div. de Coordenação e Controle
de Ensino
Fiscal do Contrato


JORGE RIBEIRO MACHADO
Representante da Contratada


MARIA LUÍZA FERNANDES MACHADO
Testemunha da Contratada


BRUNO PELETEIRO DE CERQUEIRA
Encarregado da Subseção de Execução
Financeira
Testemunha da Diretoria de Ensino da Marinha